

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### **VOTO DDB**

**RELATORIA: DDB** 

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA

**NÚMERO:** 39/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.361755/2019-33

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

#### 2. DOS FATOS

Em 5 de agosto de 2019, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento - GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros -SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 53/2019/COGIN/GEHAP961678), por meio da qual analisou a documentação apresentada pelas empresas e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato contínuo, em atenção à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria (0951679), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação, aprovando o recadastramento das empresas.

No dia 23 de julho de 2019, o Processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. De acordo com a Resolução, para obter autorização da ANTT, a empresa que pretende prestar serviços em regime de fretamento deverá efetuar seu cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida no artigos 10 e 11, bem como não possuir multas impeditivas junto à ANTT, conforme art. 12. Ademais, nos termos do art. 9°, a validade do Termo de Autorização estará condicionada ao seu recadastramento a cada três anos, mediante a renovação desses documentos.

Conforme consta na manifestação técnica da Supas contida na NOTA TÉCNICA Nº 53/2019/COGIN/GEHAF (0951678), a documentação para recadastramento foi enviada pelas transportadoras e devidamente conferida pela área técnica, estando o processo apto para seu regular prosseguimento, conforme excerto abaixo:

9. Assim, quando as transportadoras promovem o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, é aprovado o seu recadastramento, de forma a prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

[...]

- 10. A documentação para recadastramento enviada pelas transportadoras foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito.
- Foi verificado que as transportadoras listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

[...] (grifo acrescentado)

Diante disso, uma vez que foram cumpridas as disposições da Resolução ANTT nº 4.777/2015, não há que se falar em necessidade de extinção da autorização das transportadoras, devendo, portanto, ser prorrogado por mais 3 (três) anos a vigência do cadastro vinculado à autorização.

## 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por aprovar o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

# (assinado eletronicamente) DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

 $\grave{\mathsf{A}}$  Secretaria Geral, para prosseguimento.

# (assinado eletronicamente) ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

## **ANEXO**

Razão Social	CNPJ	TAF	Numero Processo
ACCATUR TRANSPORTE TURISTICO LTD	A05.585.701/0001- 53	31.6233	50500.361763/2019- 80
CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA	-66.463.621/0001- 10	31.3246	50500.361771/2019- 26
COOPERATIVA ATTUALE-VIAGENS TURISMO	E 19.340.617/0001- 84	25.9591	50500.361758/2019- 77
EXPLORE TRAVEL LOCAÇÕES E EVENTO CORPORATIVOS LTDA - ME	S12.091.333/0001- 52	35.8823	50500.361774/2019- 60
FOX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTI - ME	0 <b>A</b> 01.504.603/0001- 93	42.3952	50500.361773/2019- 15
GENOIR BAMPI & CIA LTDA EPP	04.834.932/0001- 90	42.6533	50500.361770/2019- 81
J.M MONTEIRO & CIA LTDA	16.466.446/0001- 46	31.9755	50500.361768/2019- 11
JC LOCAÇÃO DE VANS LTDA	14.466.335/0001- 04	41.9868	50500.361762/2019- 35
JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA-ME	19.741.902/0001- 07	41.9507	50500.361765/2019- 79
JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	50.958.412/0001- 07	35.3772	50500.361757/2019-
NOVA LIBERDADE TRANSPORTE TURISMO LOCAÇAO LTDA ME	된4.267.671/0001- 28	33.7448	50500.361767/2019- 68
PAKATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	08.928.549/0001- 52	29.8283	50500.361759/2019- 11
RIBEIRO E NIQUETTI LTDA	13.709.631/0001- 26	43.7436	50500.361769/2019- 57
SAMARA TURISMO EIRELI	03.322.932/0001- 49	31.9673	50500.361761/2019- 91
SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO FRETAMENTO LTDA	E44.590.404/0001- 58	35.0565	50500.361756/2019- 88

TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕ	\$06.207.422/0001-	33.3657	50500.361760/2019-
UNIDAS LTDA ME	19		46
TURISOL EMPRESA DE VIAGENS E TURISN	<b>0</b> 4.044.793/0001-	43.1396	50500.361764/2019-
LTDA	87		24
VIACAO GUANDUENSE GUANTUR LTDA	03.288.857/0001- 47	32.0538	50500.361766/2019- 13
VIAÇÃO MORETE LTDA - ME	36.411.403/0001- 70	32.1670	50500.361772/2019- 71



 $Documento\ assinado\ eletronicamente\ por\ \textbf{DAVI}\ \textbf{FERREIRA}\ \textbf{GOMES}\ \textbf{BARRETO},\ \textbf{Diretor},\ em$ 20/08/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a), em 20/08/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador

1024116 e o código CRC E20ACF70.

Referência: Processo nº 50500.361755/2019-33

SEI n° 1024116

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br